



Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior  
Agrária

# REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DOS CURSOS DE 1º CICLO E DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico,  
de 07 de março de 2018

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico da ESA,  
de 21 de março de 2018

Homologado pela Direção da ESA-IPVC  
em 21 de março de 2018

## **PREÂMBULO**

1. A Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, adiante designada por ESA-IPVC, empenhada na prossecução dos compromissos resultantes dos desenvolvimentos do Processo de Bolonha, que institui os princípios reguladores dos instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior, e dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do art. 14.º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, precedendo proposta do Conselho Pedagógico ao Conselho Técnico-Científico, rege a avaliação de conhecimentos e transição de ano dos cursos de licenciatura e dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) pelo presente regulamento.

2. As omissões neste regulamento serão regidas pela legislação em vigor, nomeadamente a referente ao Trabalhador-Estudante, Dirigente Associativo, Praticante Desportivo em Regime de Alta Competição e Militar.

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### ARTIGO 1º - REGIME LETIVO

1. Os planos de estudo dos cursos de licenciatura e CTESP ministrados na ESA-IPVC estão organizados em anos letivos e são compostos por Unidades Curriculares (UCs) semestrais e estágio/projeto individual.

2. Na sequência do Processo de Bolonha, a cada UC está associado um crédito académico de acordo com o sistema ECTS (“European Credit Transfer System”), o qual exprime a quantidade de trabalho que cada UC exige relativamente ao volume global de trabalho necessário para concluir com êxito um ano de estudos.

3. O ensino pode ser ministrado através das seguintes metodologias: Ensino Teórico (T), Ensino Teórico-prático (TP), Ensino Prático e Laboratorial (PL), Trabalho de campo (TC), Seminário (S), Estágio (E), Orientação tutorial (OT) e Outra (O). As atividades de trabalho podem ser presenciais e não presenciais:

4. As sessões de ensino presencial organizam-se da seguinte forma:

Sessão de ensino	Conteúdo	Observações
Aula teórica	Apresentação ou explicação de conteúdos por um docente	
	Resolução individual ou coletiva de exercícios de aplicação dos conhecimentos e apresentação e discussão de trabalhos de grupo.	
Aula prática	Laboratório (atividades desenvolvidas em espaços com equipamento especializado).	Em qualquer UC, o plano poderá prever a obrigatoriedade de presença em determinadas aulas consideradas essenciais para o desenvolvimento de competências.
	Trabalho de campo (atividades desenvolvidas em espaço exterior).	
	<i>Workshop</i> (sessão em que os estudantes desempenham tarefas sobre um tema com orientação do docente).	
Seminário	Atividade baseada na organização, apresentação e discussão de contributos, orais e/ou escritos.	Os seminários são de frequência obrigatória (sendo a assiduidade um factor a ponderar na avaliação) e pressupõem que a avaliação seja feita a par do desenvolvimento das atividades.
Orientação tutorial	Período de instrução destinado a rever e discutir matérias e temas apresentados na aula ou a preparar trabalhos	
Avaliação	Conjunto de elementos de avaliação escritos e orais destinado a avaliar a aquisição de competências	

5. As atividades de trabalho não presencial organizam-se da seguinte forma:

Atividade educativa	Conteúdo
Actividades orientadas pelo docente	Actividades desenvolvidas pelos alunos, sob proposta e orientação do docente, que são alvo de avaliação, como leitura de artigos ou obras, participação em congressos, visitas de estudo ou qualquer outra actividade monitorizada e avaliada pelo docente que possa ser concretizada pelo aluno autonomamente.
Trabalho autónomo do estudante	Trabalho de estudo e pesquisa realizado pelo estudante, sem orientação explícita por parte do docente.

## **ARTIGO 2º - CALENDÁRIO ESCOLAR E SEMESTRE LETIVO**

### 1. Calendário Escolar

#### 1.1. O Calendário Escolar inclui:

- a) As datas de início e fim dos períodos de matrículas e inscrições;
- b) As datas de início e fim de cada semestre, do período lectivo, das férias letivas e de outras interrupções previstas;
- c) As datas de início e fim dos períodos de matrículas para avaliação;

1.2. O Calendário Escolar, depois de consultada a Direção e o Conselho Pedagógico, é homologado pelo Presidente do IPVC e afixado pelos Serviços Académicos e disponibilizado na Internet, até 10 (dez) dias úteis antes do início previsto para cada ano letivo.

### 2. Semestre Letivo

Cada semestre letivo é constituído por 20 (vinte) semanas, divididas nos seguintes períodos:

- a) Letivo – realização de sessões de contacto entre o docente e os alunos (teóricas, práticas, trabalhos laboratoriais, trabalhos de campo, seminários, avaliações escritas e outras).
- b) Recuperação - realização de elementos da avaliação contínua.
- c) Exame - realização de avaliação final.

## **ARTIGO 3º - MATRÍCULAS E INSCRIÇÕES**

1. A inscrição em cada UC só é válida para o período lectivo em que se realiza.

2. As matrículas e inscrições decorrerão nos seguintes prazos:

- a) Nos períodos normais previstos no calendário escolar;
- b) Nos prazos previstos nos respetivos diplomas legais para os alunos que ingressam na ESA-IPVC ao abrigo de regimes específicos previstos na legislação.

## **ARTIGO 4º - HORÁRIOS**

1. A Direção nomeará, ouvido o Conselho Pedagógico, uma Comissão de Horários, à qual competirá a elaboração das propostas dos Horários.

2. Os horários de todas as aulas de cada UC, são aprovados pela Direção, até pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do início de cada semestre.

3. Após aprovação pela Direção os horários são afixados pelos Serviços Académicos e disponibilizados na Internet.

4. O horário de cada aluno corresponde ao da turma em que esteja inscrito, sendo as inscrições nas turmas efetuadas pelos Serviços Académicos.

5. Os horários referidos no número anterior vinculam o corpo docente e discente, sem prejuízo das aulas ministráveis com carácter extraordinário ou de compensação em situações pontuais, as quais deverão ser devidamente divulgadas e autorizadas, pela Direção.

## **ARTIGO 5º - ATENDIMENTO AOS ALUNOS**

1. Os docentes deverão disponibilizar-se para prestar atendimento aos alunos. O número de horas de atendimento será proporcional ao vínculo contratual, nos termos da legislação em vigor.
2. No início do semestre, o horário de atendimento de cada docente será afixado na plataforma de *e-learning*.

## **ARTIGO 6º - PROGRAMA E RELATÓRIO DA UNIDADE CURRICULAR**

1. O programa da UC inclui a equipa docente, os objetivos, as competências, o conteúdo programático, a metodologia de ensino, a avaliação e a bibliografia.
2. O programa da UC é aprovado em Conselho Técnico-Científico, sob proposta do docente responsável respetivo, que terá de o publicar na plataforma de *e-learning*, nas primeiras três semanas de cada semestre. Deverá ser também enviado em formato digital aos Serviços Académicos, devidamente assinada para fins administrativos.
3. O docente responsável por cada UC elaborará, no final do semestre letivo a que aquela respeita, o relatório da UC.

## **ARTIGO 7º - SUMÁRIOS**

1. O sumário de cada aula é publicado pelo docente na plataforma de *e-learning*, com atualização no mínimo quinzenal. No sumário deve ser registado os nomes dos docentes em UCs partilhadas e a data de realização da aula. Pode ainda constar no sumário a seguinte informação: número da lição, tipo de aula, hora e docente.

## **ARTIGO 8º - REGIMES DE ESTUDOS**

1. Para além do regime ordinário, existem regimes especiais de estudos para alunos trabalhadores-estudantes, dirigentes associativos, militares, praticantes desportivos em regime de alta competição e outros abrangidos pela legislação em vigor.

## **ARTIGO 9º - VISITAS DE ESTUDO**

1. As visitas de estudo devem ser programadas na primeira quinzena de cada semestre, mediante solicitação ao coordenador de curso. No final das primeiras 4 semanas letivas o coordenador de curso fará a divulgação do programa de visitas para o respetivo semestre. Uma vez autorizada a visita compete ao responsável da UC requisitar no balcão único o meio de transporte necessário para a sua realização. Deverão ser salvaguardadas situações imprevistas de agendamento atempado das visitas de estudo, sempre que devidamente fundamentado e exposto ao coordenador de curso.

## **CAPÍTULO II - AVALIAÇÃO**

### **ARTIGO 10º - DEFINIÇÃO**

1. Entende-se por avaliação os processos pelos quais são aferidos, em cada UC, os conhecimentos e competências do aluno em relação aos objetivos propostos.

### **ARTIGO 11º - ACESSO À AVALIAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES**

1. Condições de acesso à avaliação das UCs.

1.1. O plano da UC estabelece as condições de avaliação, nomeadamente a assiduidade:

a) As licenciaturas poderão prever a obrigatoriedade de presença até 75% das aulas previstas do plano de estudos, à exceção das aulas teóricas;

b) Os CTeSP deverão prever a obrigatoriedade de presença até 75% de todas as aulas.

1.2. A avaliação da UC deverá incluir a aprovação a um ou mais elementos de avaliação a realizar ao longo do período letivo, que incida sobre matérias consideradas fundamentais para a aquisição de competências, e que não possam ser devidamente obtidas mediante avaliação final.

1.3. Até ao final da conclusão da avaliação contínua, que inclui o período de recuperação, o responsável pela UC deverá efetuar o lançamento da pauta de avaliação global do semestre, que refletirá o status do aluno.

2. Dispensa das condições de acesso à avaliação das UCs

2.1. Os trabalhadores-estudantes estão dispensados da obrigatoriedade de assistir às aulas referidas no ponto 1.1. deste artigo, nos termos da legislação em vigor.

2.2. O sistema de avaliação previsto no plano da UC, poderá contemplar a obrigatoriedade de realização de alguns elementos de avaliação para os trabalhadores-estudantes. Estes alunos não têm a obrigatoriedade de integrar um grupo de trabalho com os alunos em regime normal.

2.3. Os alunos com UCs em atraso, poderão solicitar aos serviços académicos a dispensa de assistência às aulas das UCs onde tenham cumprido o disposto no ponto 1.1 deste artigo.

2.4. Os alunos poderão solicitar ao docente responsável da UC, nas quatro primeiras semanas do semestre letivo, a dispensa de realização de elementos de avaliação previstos em 1.2 deste artigo, desde que aprovados no ano letivo anterior.

### **ARTIGO 12º - AVALIAÇÃO**

1. O sistema de avaliação que consta do plano da UC, deverá respeitar as regras definidas em todos os pontos deste artigo e incluir:

1.1. As modalidades de avaliação: Avaliação Contínua e Exame

1.2. Todos os elementos de avaliação previstos para a UC e respetiva ponderação em percentagem da cotação global em cada modalidade de avaliação.

2. A avaliação em cada UC é realizada por avaliação contínua, durante o período letivo e de recuperação. As condições para acesso a exame podem incluir a aprovação a elementos de avaliação previamente definidos no plano da UC.

## 2.1. Avaliação contínua durante o período letivo e recuperação

2.1.1. A avaliação contínua é um sistema que permite a aprovação à UC, sendo a classificação final obtida pela média ponderada dos elementos de avaliação realizados.

2.1.2. Os elementos de avaliação utilizados poderão incluir: a) provas escritas e/ou orais; b) trabalhos individuais e/ou de grupo, que podem ser escritos (relatórios, painéis) orais ou experimentais; c) trabalhos de campo ou laboratoriais com relatório; d) projetos; e) provas práticas; f) seminários.

2.1.3. A avaliação será sempre individual, mesmo quando entre os elementos a apreciar existirem trabalhos de grupo.

2.1.4. Para dispensa de exame a classificação final mínima é de 10 valores, numa escala de 0 a 20 valores, podendo os elementos de avaliação incluir uma classificação mínima, nunca inferior a 8,0 valores, em qualquer um dos elementos.

2.1.5. No período de recuperação da avaliação contínua, é obrigatório incluir pelo menos um elemento de avaliação previsto na UC.

3. Até ao final da quarta semana de cada semestre, será publicado para cada curso, o calendário das provas de avaliação contínua das respetivas UCs.

## 4. Exame

4.1. Entende-se por exame a realização de uma única prova, eventualmente composta por vários elementos e de carácter individual.

4.2. A avaliação por exame pode ser parcial, podendo excluir elementos de avaliação aos quais o estudante obteve aprovação na avaliação continua.

## **ARTIGO 13.º - ÉPOCAS DE EXAME**

### 1. Condições Gerais

1.1. Para todas as UCs haverá uma época de Exame, uma época Especial (trabalhadores-estudantes, desportistas e militares) e uma época para Finalistas (em condições de conclusão do curso).

1.2. Os dirigentes associativos dispõem de condições especiais para a realização de exames, segundo o disposto na legislação em vigor.

1.3. Em cada época de exame, haverá apenas uma data para cada UC.

1.4. As propostas dos calendários para as épocas de exame são elaboradas pela Direção, obtido o parecer do Conselho Pedagógico.

### 2. Época de Exame

2.1. A época de Exame decorre após a conclusão da avaliação contínua.

### 3. Época Especial

3.1. Na época Especial poderão prestar provas, os alunos abrangidos pelos regimes especiais de estudos, previstos na lei, e que não tenham ainda obtido aprovação nas UCs em causa.

3.2. A participação nos exames em época Especial obriga à inscrição prévia nos Serviços Académicos da Escola, nos prazos definidos pelo órgão competente.

#### 4. Época para Finalistas

4.1. Cada aluno poderá prestar provas até ao máximo de 15% dos ECTS do curso, desde que:

- a) Preencha as condições previstas nos artigos 10º e 11º;
- b) Reúna, com a aprovação nessas UCs, as condições necessárias à obtenção de grau ou diploma.

4.2. A participação nas provas de avaliação da época para alunos finalistas obriga à inscrição prévia nos Serviços Académicos da Escola, nos prazos definidos pelo órgão competente.

4.3. A época para alunos finalistas, referente a cada ano letivo, decorrerá nas datas previstas no calendário escolar.

#### **ARTIGO 14º - CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO**

1. Em cada UC, o resultado da avaliação é traduzido na respetiva pauta, referente a cada uma das épocas de avaliação, devendo esse resultado ser lançado da seguinte forma:

- a) "Aprovado", quando o aluno tiver obtido uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores;
- b) "Reprovado", quando o aluno tiver obtido uma classificação inferior a 10 (dez) valores;
- c) "Desistiu"; quando o aluno compareceu à prova e desta desistiu;
- d) "Faltou à prova". Quando o aluno reúne as condições para realizar a prova e não compareceu à mesma;
- e) "Reprovado não admitido", quando o aluno não obteve aprovação nos elementos de acesso à avaliação;
- f) "Reprovado por faltas", quando o aluno não cumpre o estabelecido no ponto 1.1 do artigo 11º;
- g) "Sem elementos de avaliação", quando o aluno não realizou os elementos de avaliação previstos em 1.2 do artigo 11º;
- h) "Prova anulada", quando o aluno realiza atividade ilícita durante as provas.

2. A classificação final a uma UC é obtida pela média ponderada dos vários elementos de avaliação estabelecidos no sistema de avaliação da mesma.

#### **ARTIGO 15º - PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO**

1. É obrigação do docente responsável da UC tornar públicas todas as classificações obtidas pelo aluno no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a data da sua realização, garantido, em qualquer caso, uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis relativamente ao momento de realização de qualquer prova à mesma UC.

2. O aluno tem o direito de consultar as provas de avaliação que realizar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes após a publicação das respetivas classificações.

3. A consulta a que se refere o número anterior será feita na presença do docente responsável

pela avaliação.

#### **ARTIGO 16º - MELHORIA DA CLASSIFICAÇÃO**

1. Cada aluno pode, para cada UC do respetivo plano de estudos em que tenha obtido aprovação, efetuar provas de melhoria de classificação, sendo a classificação final o valor mais elevado.
2. As provas de melhoria de classificação são apenas permitidas por uma única vez por cada UC.
3. A realização de melhoria de nota nunca poderá ser efectuada após o pedido de emissão do diploma de curso.
4. Os alunos que estejam em condições de realizar avaliações em época para finalistas ou em época especial poderão realizar melhoria de nota nessas épocas.
5. A prova versará sempre sobre a matéria atualizada da UC.
6. No caso de UCs extintas a melhoria de nota poderá ser efetuada na época de avaliação subsequente à da aprovação.
7. A participação nas provas de melhoria obriga à inscrição prévia nos Serviços Académicos da Escola, nos prazos definidos pelo órgão competente.

#### **ARTIGO 17º - REVISÃO DE PROVAS**

1. O pedido de revisão de prova, dirigido à Direção e devidamente fundamentado, deve ser entregue nos Serviços Académicos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis imediatos à publicação dos resultados, mediante o pagamento dos respetivos emolumentos.
2. A Direção, dará seguimento ao pedido do aluno, nomeando um júri para revisão da prova, constituído por dois docentes da área científica da UC e pelo docente responsável pela UC em causa.
3. Só há lugar ao pedido de revisão das provas escritas.
4. Da decisão da revisão de provas não há recurso.

#### **ARTIGO 18º - TRANSIÇÃO DE ANO**

1. Entende-se por transição de ano a passagem do aluno de um ano curricular para o ano curricular subsequente.
2. A transição de ano far-se-á de acordo com as seguintes condições:
  - 2.1. Condição de transição para o 2º Ano: aprovação em UCs que totalizem um mínimo de 41 (quarenta e um) ECTS.
  - 2.2. Condições de transição para o 3º ano: aprovação em UCs que totalizem um mínimo de 101 (cento e um) ECTS.
3. Para os alunos abrangidos por alterações curriculares, o regime de transição de ano será definido pela Comissão Técnico-Científica da ESA-IPVC, observando-se sempre o princípio do não prejuízo do aluno em função dessas alterações.
4. Para alunos que ingressem em cursos da ESA-IPVC ao abrigo de concursos especiais ou

regimes de reingresso, mudança de curso e transferência, far-se-á a respetiva integração curricular, de acordo com o previsto em 2, onde o termo aprovação deve ser substituído por equivalência.

### **ARTIGO 19º - INSCRIÇÕES**

1. A inscrição nas UCs de um determinado ano curricular é condicionada à inscrição das UCs do(s) ano(s) curricular(es) anterior(es).
2. As inscrições nas UCs do ano curricular em que o aluno se encontra, bem como as inscrições nas UCs em atraso de anos anteriores, designam-se por inscrições ordinárias.
3. Os alunos que não transitem de ano, por não cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 18.º, poderão fazer inscrição em UCs do ano curricular imediatamente seguinte àquele em que se encontram, até ao limite de 60 (sessenta) ECTS, designando-se inscrições extraordinárias.
4. Os alunos que transitem de ano, com UCs em atraso, poderão efetuar inscrições em UCs até ao limite máximo de 80 (oitenta) ECTS.

### **ARTIGO 20º - CONCLUSÃO DO CURSO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

1. Conclusão de Curso. É condição para obtenção do grau académico de licenciatura e de curso técnico superior profissional a aprovação à totalidade das UCs que integram o Plano de Estudos do Curso.
2. Classificação Final
  - 2.1. Ao grau de licenciado e de curso técnico superior profissional é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
  - 2.2. A classificação final do curso corresponde à média aritmética das classificações de todas as UCs, que integram o respectivo plano de estudos, ponderadas pelos respetivos ECTS, ou seja:

$$C_f = \frac{\sum(C_i \times P_i)}{\sum P_i}$$

C<sub>f</sub> = Classificação final

C<sub>i</sub> = Classificação na UC<sub>i</sub>

P<sub>i</sub> = ECTS da UC<sub>i</sub>

2.3. A classificação final será arredondada às unidades da seguinte forma: a) para a unidade superior desde que a fração seja igual ou superior a 0,5; b) para a unidade, no caso da fração ser inferior a este valor.

2.4. Os coeficientes de ponderação, a utilizar no cálculo da média referida no número anterior, são os constantes dos planos de estudo.

## **CAPÍTULO III - NORMAS A OBSERVAR EM PROVAS DE AVALIAÇÃO**

### **ARTIGO 21º - PROVAS ESCRITAS**

#### **1. Conceito de prova escrita**

1.1. Entende-se por prova escrita toda a prova individual de avaliação de conhecimentos de uma UC em que é solicitado aos alunos a resposta escrita.

1.2. As condições de acesso à prova escrita são as previstas no sistema de avaliação da UC.

#### **2. Inscrição prévia**

2.1. O docente responsável pela UC poderá exigir aos alunos a inscrição prévia para a prova.

2.2. Nos casos em que se verifique esse requisito, essa inscrição far-se-á junto do docente da UC, no prazo definido por aquele para esse efeito.

2.3. A inscrição a que se referem os números anteriores não se aplica nos casos em que seja exigida a inscrição dos alunos junto dos Serviços Académicos da ESA-IPVC.

#### **3. Identificação dos alunos**

3.1. Só poderão prestar provas os alunos devidamente identificados. Essa identificação pode ser feita por uma das duas formas seguintes:

a) Por conhecimento pessoal do docente, sendo este responsável pelo facto;

b) Através de documento de identificação, servindo para o efeito o cartão de cidadão ou qualquer outro documento de identificação original, idóneo, com fotografia.

3.2. Durante a realização da prova, o aluno deverá assinar uma pauta de presença ou efetuar o registo eletrónico.

#### **4. Comparência às provas**

4.1. Os docentes responsáveis pela vigilância das provas assegurarão a distribuição dos alunos pela sala da maneira que considerem mais adequada.

4.2. Os alunos que entrem na sala depois de iniciado a contagem do tempo de prova, só serão admitidos para avaliação, desde que não tenham decorrido mais de 20 minutos após o seu início.

#### **5. Folhas de prova e enunciados**

5.1. Poderão ser utilizadas folhas de prova do modelo adotado pela ESA-IPVC, as quais deverão ser rubricadas pelo docente responsável pela vigilância da prova. Nos casos em que as resoluções sejam apresentadas nas folhas do enunciado, estas funcionarão como folhas de prova, providenciando o docente que na folha de rosto constem os mesmos elementos identificativos da folha de prova do modelo da ESA-IPVC.

5.2. Em caso de necessidade de utilização de folhas de rascunho, estas serão fornecidas aos alunos e rubricadas pelo docente vigilante. No final, poderá ser solicitada a entrega daquelas conjuntamente com a folha de prova.

## 6. Ausência temporária da sala

6.1. Por princípio, não é permitido ao aluno ausentar-se da sala durante a realização da prova. No entanto, em casos de força maior, a avaliar pelo docente responsável pela avaliação, poderão ser permitidas exceções a esta regra.

6.2. Nos casos em que seja permitida a ausência temporária da sala, esta não deve ser autorizada simultaneamente a dois ou mais alunos.

## 7. Desistência

7.1. O aluno que pretenda desistir da prova terá que o declarar por escrito no rosto da folha de prova, assinando tal declaração.

7.2. O aluno que desista da prova só poderá abandonar a sala após autorização do docente responsável pela avaliação e nunca antes de decorridos 30 minutos após o início da mesma.

## 8. Material de apoio

8.1. Não é permitida a utilização de quaisquer elementos de apoio para além dos indicados pelo docente responsável pela avaliação.

8.2. Sempre que haja lugar à utilização de material de apoio, os docentes vigilantes poderão averiguar se o mesmo se encontra em condições de utilização.

## 9. Irregularidades

9.1. Entende-se por irregularidade a posse de quaisquer elementos de apoio não autorizados e a tentativa de obter de outrem, por qualquer meio, qualquer indicação.

9.2. Qualquer situação de irregularidade implicará a anulação da prova e comunicada pelo docente vigilante ao docente responsável da UC. Este facto será comunicado à Direção da ESA para posterior averiguação disciplinar.

## 10. Serviço de vigilância às provas de avaliação

10.1. Compete à Direção da ESA definir atempadamente a distribuição dos serviços de vigilância às provas de avaliação das UCs a funcionar no âmbito do mesmo, pelos respetivos docentes.

## 11. Duração da prova

11.1. A prova escrita terá uma duração previamente estabelecida, que será recordada no seu início. A contagem do tempo da prova iniciar-se-á depois dos alunos terem tomado os seus lugares, terem sido distribuídos os enunciados e sido prestados eventuais esclarecimentos.

11.2. Cerca de 15 (quinze) minutos antes de terminar o tempo atribuído para a realização da prova deverá o docente vigilante anunciar este facto. Ao terminar o tempo solicitará, aos alunos que ainda não o tenham feito, a entrega imediata das provas.

## **ARTIGO 22º - PROVAS ORAIS**

1. Entende-se por prova oral toda a prova individual de avaliação de conhecimentos de uma UC em que o aluno responde oralmente.

2. As condições de acesso à prova oral são as previstas no regime de avaliação definido no plano da UC.

3. As provas orais são marcadas pelo docente responsável da UC, afixando o local e a data nos locais habituais, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

### **ARTIGO 23º - PROVAS PRÁTICAS**

1. Entende-se por prova prática toda a prova individual de avaliação de conhecimentos de uma UC em que o aluno executa um procedimento em laboratório ou sessão de campo.

2. As condições de acesso à prova prática são as previstas no regime de avaliação definido no plano da UC.

3. As provas práticas são marcadas pelo docente responsável da UC, afixando o local e a data nos locais habituais, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

## **CAPÍTULO IV - FALTAS ÀS AULAS E PROVAS DE AVALIAÇÃO**

1. Faltas às aulas e provas de avaliação

1.1. Entende-se por falta a uma aula a não comparência efetiva na mesma.

1.2. Entende-se por falta a uma prova de avaliação a não resposta à respetiva chamada ou, apesar daquela, a não comparência efetiva à prova, até 20 minutos após a hora estabelecida para início da mesma.

1.3. O controlo da assiduidade é da responsabilidade dos docentes e deverá ser feita através da assinatura dos alunos na pauta de presença ou registo eletrónico.

2. Justificação de falta às provas:

2.1. Qualquer documento justificativo de uma falta deve ser apresentado nos Serviços Académicos nos 5 (cinco) dias úteis após a verificação da mesma. A falta só poderá ser justificada mediante requerimento à Direção da Escola, com base, designadamente, em algum dos seguintes fundamentos:

a) Falecimento do cônjuge, parente ou afim em qualquer grau da linha reta e no 2º grau da linha colateral;

b) Internamento hospitalar;

c) Coincidência de horas de qualquer prova com a apresentação à inspeção militar;

d) Coincidência de hora de duas provas escritas a que o aluno esteja inscrito;

e) Incumprimento, por parte da Escola, dos prazos fixados para a marcação das provas;

f) Parto de nado vivo, nado morto ou aborto que ocorra ou se preveja venha a ocorrer durante a época de avaliações.

3. Efeitos da justificação de faltas

3.1. A justificação da falta, nos termos do número anterior, confere ao aluno direito a:

a) Relevação das faltas a aulas ou avaliações no período de impedimento;

b) Marcação de novas datas para a realização das provas de avaliação, a que faltou no período de impedimento.

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As propostas de alteração ao presente Regulamento que venham a ser apreciadas em plenário do Conselho Pedagógico carecem sempre de aprovação da Comissão Técnico-Científica.
2. Qualquer omissão ou dúvida ao presente regulamento será submetida à Direção da ESA-IPVC.
3. O cumprimento deste Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Transição de Ano dos Cursos de Licenciatura e de CTeSP vinculam todos os elementos do corpo docente e discente e os Serviços Académicos da ESA-IPVC.
4. O presente regulamento, na nova redação, entra em vigor após a sua publicação para os cursos de licenciatura e para os CTeSP.